

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.078/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 02 de outubro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 319/2025 - PROJETO DE LEI Nº 065/2025 – CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMAS DE HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS – HABITA + REFORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 03/10/2025 às 9h e 50m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Of. 319/2025

Pontão (RS), 02 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 065/2025**, que “*Cria o Programa Municipal de Reformas de Habitação Popular no Município de Pontão/RS - HABITA+ Reformas, e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

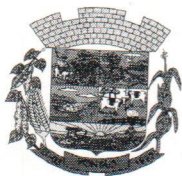
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 03/10/25
9:50

Ivan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Reformas de Habitação Popular no Município de Pontão/RS - HABITA+ Reformas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado no Município de Pontão/RS o Programa Municipal de Reformas de Habitação Popular denominado **HABITA+ Reformas**, no qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar, ampliar, doar materiais, ceder mão-de-obra de servidores públicos, contratar mão-de-obra para fins habitacionais, na zona urbana ou rural do Município, destinado às famílias de baixa renda.

Art. 2º. O programa HABITA+ Reformas consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação e melhorias em moradias, visando a promoção de acesso à moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade.

§ 1º - O programa HABITA+ Reformas se constitui pelas seguintes ações:

- I - Reforma e ampliação de moradias;
- II - Doação de materiais;
- III - Cedência de mão-de-obra de servidores públicos;
- IV - Contratação de mão-de-obra terceirizada.

§ 2º - As ações do programa HABITA+ Reformas se destinam apenas a obras de natureza necessária e úteis, não abrangendo obras voluptuárias, tais como: melhorias de mero embelezamento, de uso recreativo, churrasqueiras, varandas, garagens, etc.

Art. 3º. A elaboração, implementação e monitoramento do programa HABITA+ Reformas, serão regidos pelos seguintes princípios:

- I - Reconhecimento do direito fundamental à moradia;
- II - Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III - Compatibilidade de integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;
- IV - Função social da propriedade urbana e rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

- I - Família de baixa renda: grupo com mensal *per capita* não superior a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente e a renda mensal global não superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais;
- II - Grupo familiar: unidade familiar composta por uma única pessoa ou grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto e compartilhando renda e despesas;
- III - Moradia nova: unidade habitacional construída em terreno próprio do beneficiário;
- IV - Reforma/ampliação: melhorias estruturais em edificação já existente, necessárias para tornar o uso mais habitável;
- V - Pessoa idosa: aquele que contar com 60 anos ou mais no ato da inscrição;
- VI - Pessoa com deficiência: pessoa enquadrada conforme Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VII - Família atingida por intempéries da natureza: grupo familiar afetado por eventos como enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza, devidamente certificado pela Defesa Civil do Município;
- VIII - Moradia em situação de risco ou precária: edificação familiar sem condições de habitabilidade digna, devidamente certificado por laudo técnico do setor de engenharia e parecer da Assistência Social;
- IX - Portador de doença grave ou crônica: pessoa portadora de moléstia incapacitante para o trabalho, nos termos da Lei Municipal n. 556/2007, devidamente comprovada por laudo médico;
- X - Renda *per capita*: renda financeira de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, obtida mediante a divisão do total da renda pelo número de membros desse grupo.

Art. 5º. Para fins de implementação do programa HABITA+ Reformas, a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, a ampliação e a reforma de casas populares poderá ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra de servidores públicos municipais e/ou terceiros contratados e pagos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 6º. Para execução do programa HABITA+ Reformas o Município poderá adquirir materiais e mão de obra, ficando autorizado a fazer a doação sem ônus para o beneficiário, mediante comprovação posterior do uso pelo beneficiário.

Art. 7º. São beneficiários do programa HABITA+ Reformas famílias que possuam imóvel/terreno urbano ou área rural edificável, que não possuam edificações, e/ou que possuam residências em péssimas condições de habitabilidade.

Parágrafo Único - A propriedade dos imóveis a ser contemplada pela reformada habitacional será comprovados mediante apresentação da escritura pública e matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida.

Art. 8º. São condições para participar do programa HABITA+ Reformas:

I - Possuir cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Residir no Município de Pontão/RS há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, situação que poderá ser comprovada mediante comprovante de residência ou cadastros públicos, tais como da Secretaria Municipal de Saúde e Cadastro Único de Atendimento (SUS);

III - Renda mensal *per capita* do grupo familiar não superior a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente e a renda mensal global do grupo familiar não superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais;

IV - Não possuir casa própria em nenhum município, exceto se a moradia estiver localizada no Município de Pontão/RS e em péssimas condições de habitabilidade, devidamente atestada pelo Conselho Municipal de Habitação;

V - Não ter praticado esbulho ou turbação de bem público nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição no programa;

VI - Classificação em seleção pública, com aprovação da solicitação, instruída inclusive com parecer social;

VII - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes;

VIII - Vistoria e parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

X - Não ser beneficiário de outros programas habitacionais de outras esferas de governo.

§ 1º - Para a composição e apuração da renda familiar a que se refere este artigo, serão considerados todos os membros da família que residem na mesma moradia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



§ 2º - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados, sem prejuízo da apuração de eventual crime.

Art. 9º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do programa HABITA+ Reformas:

- I - Famílias que possuam a mulher como provedora;
- II - Grupo familiar composto por pessoas idosas;
- III - Grupo familiar composto por pessoa com deficiência;
- IV - Famílias atingidas por intempéries da natureza;
- V - Famílias com moradias em situação de risco ou precárias;
- VI - Famílias adotantes de crianças;
- VII - Grupo familiar composto por pessoa portadora de doença grave ou crônica;
- VIII - Menor renda *per capita* familiar.

§ 1º - A seleção e atendimento das famílias inscritas no programa HABITA+ Reformas obedecerá aos indicativos de público prioritário, servindo como critério de pontuação e desempate, com prioridade no atendimento da demanda.

§ 2º - Caso a demanda de inscritos no programa seja maior do que a capacidade orçamentária anual prevista, serão atendidas por ordem de classificação aquelas famílias que obtiverem maior pontuação alcançada no atendimento aos quesitos elencados no presente artigo, conforme definido nesta lei e no edital de seleção.

Art. 10. Para ser beneficiário do programa HABITA+ Reformas o grupo familiar deve comprovar residência em situação precária, mediante declaração pelo interessado no ato da inscrição, que será validada por vistoria técnica do imóvel após a seleção dos candidatos, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em colaboração com a Secretaria Municipal de Habitação, com a emissão de Laudo Social, assinado por assistente social, e Laudo Técnico de Engenharia, que detalhará o custo total da reforma ou ampliação.

§ 1º - Do Laudo Social desfavorável, o candidato deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, com posterior decisão pela comissão nomeada;

§ 2º - Do Laudo Técnico de Engenharia que apontar custo de execução do projeto excedente ao valor previsto nesta lei, o candidato será intimado no prazo de 10 (dez) dias informar se pretende realizar ajuste supressivo que reduza o custo final do projeto até o



limite previsto nesta lei ou se arcará com o custo de mão-de-obra, sob pena de desclassificação do programa.

Art. 11. O benefício social instituído pela presente lei fica limitado ao valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo familiar beneficiário.

Art. 12. O processo de cadastro, inscrição, elaboração do edital de seleção, elaboração do projeto e das planilhas de custos, emissão da licença para construção, Habite-se e a concessão da escritura pública, quando for o caso, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Habitação, através de registro documental formal.

Art. 13. Para inscrever-se no programa **HABITA+ Reformas** o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de todos os membros do grupo familiar:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- III - CPF;
- IV - Título de eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
- V - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;
- VI - Comprovação da renda familiar, mediante preenchimento de declaração informando os membros do grupo familiar e a renda individual de cada um, acompanhado dos respectivos comprovantes, holerite, contracheque, contrato, recibo,, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo;
- VII - Comprovação de que o candidato é proprietário do imóvel, através da documentação referida nesta lei.

Parágrafo único - Não tendo o imóvel matrícula e/ou não esteja registrado em nome do candidato, a prova da propriedade do beneficiário poderá ser validada por documento inequívoco da posse e propriedade do bem, a ser avaliado pela comissão nomeada.

Art. 14. A família beneficiada no programa **HABITA+ Reformas** deverá firmar Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento assumindo responsabilidade sobre o cumprimento das exigências e obrigações desta lei, expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

- I - Os termos referenciados no *caput* deverão contemplar a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do bem recebido, ficando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



expressamente vedada a sua comercialização, permuta, doação, cessão ou locação a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de retorno automático do bem ao município e imputação da pena de impedimento de receber novos benefícios do Município de Pontão, além de outras sanções legais cabíveis expressas nos referidos termos;

II - Aquele que for adquirente, seja a título oneroso ou gratuito de bem que tenha sido objeto desta Lei, será aplicado às mesmas penas constantes do inciso I deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades dependendo do caso, exceto se obtida prévia autorização do Conselho Municipal de Habitação, em obediência aos critérios da presente Lei e classificação no programa.

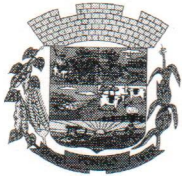
Art. 15. É expressamente vedada a transferência da posse ou propriedade do imóvel a qualquer título, seja sob a forma de venda, arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ou a título não oneroso, dos imóveis objeto de reforma, ampliação ou construção contemplados pelo programa HABITA+ Reformas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da reforma ou ampliação.

§ 1º - O Município poderá autorizar a transferência da posse e/ou propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior, devidamente justificados e mediante a garantia de que o participante contemplado permaneça habitando residência digna de igual ou melhor condição.

§ 2º - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, sendo vedada qualquer exploração comercial do bem pelo prazo previsto no *caput*.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Habitação e ao Conselho Municipal de Habitação a fiscalização, acompanhamento e a execução do programa HABITA+ Reformas instituído através desta Lei.

Art. 17. O beneficiário, direto ou indireto, que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se sabidamente de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 18. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de classificação dos candidatos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão constar no edital do programa e seguidos pela comissão nomeada, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal da Habitação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

CRITÉRIO 1: Renda familiar *per capita*

- a) De ZERO a 1/4 de salário mínimo nacional = 20 pontos.
- b) De 1/4 a 1/2 salário mínimo nacional = 15 pontos.
- c) De 1/2 até 1 salário mínimo nacional = 10 pontos.
- d) Se o grupo familiar for beneficiário do Programa Bolsa Família, a pontuação será acrescida mais 10 pontos.

CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual

- a) Casa de madeira sem banheiro = 15 pontos.
- b) Casa de madeira com banheiro = 08 pontos.
- c) Casa mista sem banheiro = 10 pontos.
- d) Casa de alvenaria até 30 metros, sem banheiro = 15 pontos.
- e) Casa de alvenaria até 50 metros, sem banheiro = 07 pontos.

CRITÉRIO 3: Da residência

- a) Tempo de residência no Município de Pontão: De 05 a 15 anos = 1 ponto por ano, limitado a 15 pontos.
- b) Família atingida por intempéries da natureza, nos últimos 05 anos = 05 pontos.
- c) Moradia em situação de risco = 07 pontos.

CRITÉRIO 4: Número de integrantes do grupo familiar

- a) 2 pessoas = 05 pontos.
- b) 3 a 5 pessoas = 10 pontos.
- c) 6 a 8 pessoas = 15 pontos.
- d) mais de 8 pessoas = 20 pontos.

CRITÉRIO 5: Composição do grupo familiar

- a) Chefe de família mulher ou idoso = 07 pontos.
- b) Presença de idoso acima de 65 anos = 05 pontos por idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



- c) Presença de portador de deficiência = 05 pontos por deficiente.
- d) Presença de criança adotada até 12 anos = 05 pontos.
- e) Presença de criança menor de 06 anos = 05 pontos por criança (inacumulavel com a alínea anterior).
- f) Presença de criança/adolescente de 06 anos e 01 dia até 14 anos = 03 pontos por criança/adolescente.

CRITÉRIO 6: Não ter sido contemplado em programa habitacional

- a) Não ter sido contemplado em programa habitacional nos últimos 10 anos = 50 pontos

§ 1º - Em caso de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério da menor renda *per capita*;
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município.

§ 2º - A renda familiar *per capita* será calculada pela média aritmética simples com soma da renda individual de todos os integrantes do grupo familiar dividido pela quantidade de membros que compõem o grupo.

§ 3º - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

I – CRITÉRIO 1: renda familiar *per capita*:

- a) Declaração de imposto de renda da pessoa física e declaração de imposto de renda da pessoa jurídica da qual a pessoa seja sócio;
- b) Contracheque ou holerite;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo;
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 12 meses se agricultores, devendo ser consideradas todas as notas emitidas no período, com citação do número da nota de início e nota de fim;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Cópia da carteira de trabalho e consulta aos benefícios de seguro desemprego para comprovar a situação de desemprego;
- h) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- i) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar, sob as penas da lei, informando não possuir nenhuma outra fonte de renda formal ou informal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



j) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores à publicação do edital;

k) Declaração firmada por todos os membros do grupo familiar interessado de que não estão ocultando nenhuma fonte de renda ou patrimônio, sob pena de ser processado criminalmente por declaração falsa e ser excluído do programa social.

II – CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual:

a) Contrato de compra e venda com firma reconhecida, escritura pública de compra e venda ou matrícula do imóvel;

b) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição atestando, sob as penas da lei, se tratar de moradia precária e informando se a casa é de madeira, mista ou de alvenaria, se possui banheiro e quantos metros quadrados possui, a qual deverá ser posteriormente confirmada por Laudo Social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social atestando as condições da moradia e dos ocupantes e Laudo de Engenharia acerca da situação e características do imóvel;

c) Fotografias da habitação, inclusive exterior, interior e cômodos;

III – CRITÉRIO 3: Da residência:

a) Contas de água, luz, telefone, internet, entre outras comprovando o tempo de residência no município;

b) Cadastro mantido pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, CRAS, etc);

c) Matrícula escolar próprio ou de filhos em escola localizada no Município;

d) Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço em área localizada no Município; este último deve ser acompanhado dos respectivos comprovantes de execução e/ou pagamento, se não tiver firma reconhecida;

e) Contratos, recibos ou outros documentos contemporâneos à época que indique o nome e a residência da pessoa;

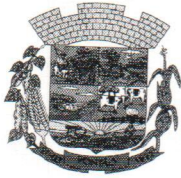
f) Laudo da Defesa Civil do município informando que o interessado foi vítima da intempérie;

g) Laudo de engenharia classificando a moradia como de risco.

IV – CRITÉRIO 4: Número de integrantes do grupo familiar:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Termo de tutela ou curatela;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



- c) Certidão de dependentes emitida pelo INSS;
- d) CadÚnico atualizado, emitido no prazo máximo de 60 dias da data da inscrição;
- e) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, internet, ect) em nome de cada integrante ou declaração firmada por cada integrante, sob as penas da Lei n. 7.115/83;
- f) Relatório elaborado por Agente Comunitário de Saúde;

V – CRITÉRIO 5: Composição do grupo familiar:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) Comprovante de adoção;
- d) Certidão de dependentes emitida pelo INSS;
- e) CadÚnico atualizado, emitido no prazo máximo de 60 dias da data da inscrição;
- f) Relatório detalhado elaborado por Agente Comunitário de Saúde.

VI – CRITÉRIO 6: Não ter sido contemplado em programa habitacional:

- a) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição declarando não ter sido beneficiado em programa habitacional nos últimos 10 (dez) anos;
- b) Relatório de beneficiários de programas habitacionais do Município, emitido pelo Poder Executivo.

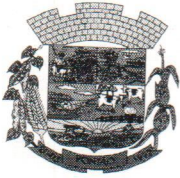
Art. 19. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais novas do programa HABITA+ Reformas devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional;

II - famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

Art. 20. O edital do programa HABITA+ Reformas deverá prever a quantidade de projetos que serão concedidos em cada uma das modalidades previstas nesta lei, bem como o valor máximo da verba disponível que será destinada aquela etapa do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Parágrafo Único - A concessão dos benefícios de que trata esta lei será precedida de três fases, assim compostas:

I - Seleção dos beneficiários para cada modalidade, mediante abertura de edital público convocando os interessados em participar do programa HABITA+ Reformas, que estabelecerá a forma de inscrição, os prazos, a publicidade dos atos e demais documentação e procedimentos exigíveis;

II - Aprovação e classificação dos projetos e fixação dos valores destinados aos contemplados nas respectivas modalidades;

III - Execução dos projetos, mediante as ações previstas nesta Lei e especificadas no edital.

Art. 21. A abertura do processo de chamamento dos interessados com a seleção de candidatos e o início da execução dos projetos selecionados ficará a critério do Executivo Municipal na medida em que houver disponibilidade orçamentária para o programa.

Art. 22. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal respeitados os parâmetros fixados.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária apropriada.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.205/2021 e demais disposições em contrário.

Pontão/RS, 02 de outubro de 2025.


LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Habitação Popular de Pontão/RS - HABITA+ Reformas, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade e a qualificação dos espaços urbanos para famílias de baixa renda no município.

A moradia é um direito fundamental, essencial para a dignidade humana e a inclusão social. Contudo, muitas famílias em Pontão/RS enfrentam desafios significativos para acessar e manter moradias adequadas, vivendo em condições precárias ou de risco. O HABITA+ Reformas surge como uma resposta estratégica a essa realidade, buscando não apenas construir novas unidades, mas também reformar e ampliar moradias existentes, além de fornecer materiais e mão de obra.

O programa foi concebido com base em princípios de equidade e função social da propriedade, priorizando famílias em situação de maior vulnerabilidade, como aquelas com mulheres como provedoras, idosos, pessoas com deficiência, famílias atingidas por intempéries e aquelas com menor renda per capita. A inclusão de um sistema de pontuação detalhado garante transparência e justiça na seleção dos beneficiários, assegurando que os recursos sejam direcionados a quem mais precisa.

Ao autorizar o Poder Executivo a atuar diretamente na construção, reforma e ampliação de moradias, bem como na doação de materiais e na contratação de mão de obra, o projeto confere agilidade e flexibilidade na execução das ações. Além disso, a previsão de mutirões comunitários incentiva a participação cidadã e fortalece os laços sociais.

É crucial ressaltar que o programa HABITA+ Reformas não se limita a prover um teto, mas busca transformar a realidade das famílias, promovendo bem-estar, saúde e segurança. A proibição da comercialização dos imóveis pelo período de 10 anos garante que o benefício social atinja seu propósito, evitando a especulação e assegurando que as moradias permaneçam com as famílias beneficiadas.

A fiscalização e o acompanhamento do programa pela Secretaria Municipal de Habitação e pelo Conselho Municipal de Habitação garantem a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das normas, reforçando o compromisso com a transparência e a eficiência. Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de um futuro mais justo e digno para todos os pontanenses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal